



RELATÓRIO DE JULGAMENTO DA FASE DE PROPOSTAS

MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 008/2024.

REQUERENTE: SETOR DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para execução de reforma e readequação de praças na sede do Município de Presidente Dutra/BA.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO PÚBLICA – CONCORRÊNCIA PÚBLICA – VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E READEQUAÇÃO DE PRAÇAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA/BA.

1. RELATÓRIO

Submete-se a apreciação para elaboração de parecer de julgamento de classificação sobre o processo licitatório na modalidade Concorrência Pública registrada sob o nº 008/2024, cujo objeto é a **Contratação de Empresa especializada para execução de reforma e readequação de praças na sede do Município de Presidente Dutra/BA.**

Descritos no edital, pelo tipo de licitação menor preço global, segundo o regime de execução de empreitada por preço global, conforme especificações do Termo de Referência/Projeto Básico.

Analisando os autos, constatamos que foram informados os recursos orçamentários, a previsão financeira para o custeio da despesa foi confirmada e depois de avaliada a necessidade e conveniência do pedido, a contratação foi autorizada pelo Prefeito.

Foi designada a Comissão Permanente de Contratação através do decreto nº 137-A do dia 16 de setembro de 2024, os quais elaboraram a minuta do instrumento convocatório e do respectivo contrato, que foram submetidos à apreciação Jurídica, e, por estarem em conformidade, foram aprovados, consoante parecer incluso ao processo.

2. OBJETO DE ANÁLISE

Cumprido aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais técnicos de Engenharia do processo administrativo licitatório. Destaca-se que a análise está restrita aos pontos técnicos, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, econômicos e/ou discricionários.

Nesta senda, como simples orientação técnica de engenharia, visando auxiliar a Administração na Tomada das decisões que atendam primordialmente à finalidade do interesse público e a observância dos princípios expressos no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal, passo a expor o que se segue.



3. DA ANÁLISE

No caso dos autos, após a fase inicial onde foi dado parecer favorável à abertura efetivamente do processo, pois ele continha toda a documentação necessária à fase interna.

Analisando a fase externa, constatou-se que a divulgação da licitação se deu em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame. Não houve pedido de impugnação ao Edital por parte de nenhuma empresa.

4. DO CREDENCIAMENTO – ENVELOPE 01

Observando o procedimento estabelecido no Edital, a Comissão de Licitação deu início à sessão solicitando o Credenciamento dos licitantes presentes, mediante a apresentação da Carta de Credenciamento ou Procuração, devidamente preenchida e assinada pelo representante legal da empresa participante, acompanhada de Documento Oficial de Identificação, com foto.

Cumpre destacarmos que 4 (quatro) empresas se apresentaram para o certame e foram credenciadas e 1 (uma) empresa protocolou documentação e não enviou representante para participação presencial do processo licitatório que ocorreu no dia 19/12/2024 às nove horas, somando um total de 05 (cinco) participantes, nesta fase foram apresentadas os seguintes participantes:

- 1) **GARDEN CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA**, CNPJ nº. 33.341.697/0001-13;
- 2) **RM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ nº. 28.683.988/0001-50;
- 3) **ALMERINDO BARRETO DE ALMEIDA NETO – NETO ENGENHARIA**, CNPJ nº. 26.142.150/0001-23;
- 4) **PRISMA CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ nº. 25.405.723/0001-00;
- 5) **PDR ENGENHARIA**, CNPJ nº. 40.899.876/0001-36.

Os documentos de credenciamento foram rubricados por todos os presentes e conferidos pela Comissão Permanente de Licitação, estando, em conformidade com os documentos exigidos no Edital.

Pela documentação apresentada é possível verificar que todas as empresas listadas acima foram credenciadas e atendem as condições de participação previstas no Edital, com exceção da PDR ENGENHARIA que apenas protocolou os envelopes e não apresentou credenciamento para o processo assim, comprovaram a condição de pessoa jurídica legalmente estabelecida no país, com documentos de registros ou autorizações legais, para explorar o ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, e que preencha integralmente as condições estabelecidas no edital, em consonância com a legislação específica e vigente.



5. DA FASE DE PROPOSTA DE PREÇOS

Da análise da documentação de Proposta de Preços apresentada pelas empresas, verificou-se que 05 (CINCO) das Empresas participantes não atenderam aos requisitos de classificação da proposta de preços, ou seja, não atenderam as exigências editalícias.

EMPRESAS PARTICIPANTES QUE DESCUMPRIRAM O EDITAL:

Ainda da apreciação dos documentos apresentados pelas licitantes acima relacionadas, relativos à fase de Proposta de Preços e declarações firmadas, após exame de sua compatibilidade com as exigências do instrumento convocatório, concluiu-se que as licitantes listadas abaixo, descumpriram o instrumento convocatório, Segue abaixo a descrição do descumprimento das licitantes:

1) PDR ENGENHARIA, CNPJ nº. 40.899.876/0001-3626

1.1 – Não Apresentou Declaração Independente de Proposta conforme o anexo IX do edital;

2) PRISMA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº. 25.405.723/0001-00:

2.1 – Não apresentou descrição detalhada da metodologia e do programa de trabalho a ser contratado conforme item 9.1.4 do edital;

2.2 - Apresentou valor global acima do valor orçado pelo Município. O valor orçado pelo Município foi de **R\$ 119.752,55** e o valor da proposta da empresa supracitada foi de **R\$ 234.198,47**, o que equivale a uma percentagem **a maior** em relação ao valor do município de 95,57%;

2.3 - Não apresentou formação de preço através de Composição de Preço Unitário (CPU) para o item 7.7 da Planilha de Preços unitários (PPU);

2.4 – Apresentou serviço diferente do orçado pelo Município para a item 7.7 da planilha da Praça Rua Esperança;

3) RM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº. 28.683.988/0001-50:

3.1 – Não apresentou descrição detalhada da metodologia e do programa de trabalho a ser contratado conforme item 9.1.4 do edital;



- 3.2** - Apresentou valor global acima do valor orçado pelo Município. O valor orçado pelo Município foi de **R\$ 119.752,55** e o valor da proposta da empresa supracitada foi de **R\$ 253.021,67**, o que equivale a uma percentagem **a maior** em relação ao valor do município de 111,29%;
- 3.3** - Não apresentou relação nominal da equipe técnica, com indicação da qualificação de cada integrante e descrição e declaração de disponibilidade de equipamentos e ferramentas que serão utilizados na execução dos serviços, conforme item 9.1.5 do edital;
- 3.4** – Apresentou cronograma global para 6 meses, divergente do Município, que apresentava para 12 meses;
- 3.5** - Avaliando as composições de Preços unitários (CPU), foi encontrado inconsistência nas CPU's onde houve a incidência de encargos sociais em duplicidade sobre a mão de obra das composições, tornando os preços unitários inconsistentes.
- 4) ALMERINDO BARRETO DE ALMEIDA NETO – NETO ENGENHARIA, CNPJ n.º. 26.142.150/0001-23:**
- 4.1** - Avaliando as composições de Preços unitários (CPU), foi encontrado inconsistência/diferenças nos preços formados nas CPU's 2.3, 2.5, 2.6, 3.2, 4.1, 5.1, 5.3, 6.3, 7.1, 7.3 e 7.7 e nos preços apresentados na Planilha de Preços Unitários (PPU) para os mesmos itens.
- 5) GARDEN CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA, CNPJ n.º. 33.341.697/0001-13:**
- 5.1** - Avaliando as composições de Preços unitários (CPU), foi encontrado inconsistência/diferenças nos preços formados nas CPU's 2.3 e 4.1 e nos preços apresentados na Planilha de Preços Unitários (PPU) para os mesmos itens.

CONCLUSÃO

Pelo exposto e tendo em vista o fato de não ter o poder de aprovar e sim de apontar as eventuais falhas existentes, quando houver, e quando inexistirem ou forem sanadas, apontamos que as empresas participantes apresentaram propostas de preços desconsoantes com as peças técnicas apresentadas no Edital.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, 01 - Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



NOTIFIQUE-SE os participantes da presente decisão.

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial do Município de Presidente Dutra-BA, para propiciar a ampla publicidade deste julgamento.

Registro, por fim, que a análise consignada neste relatório se ateu às questões técnicas de Engenharia, em especial a conformidade dos atos praticados com a Lei e o Edital, possuindo caráter meramente opinativo e não vinculante, restringindo-se ao objeto presente Concorrência Pública 08 em epígrafe.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Presidente Dutra, 08 de janeiro de 2025.

Rogério Kaique Castro
Engenheiro Civil
CREA 3000088713

Rogério Kaique C. A. Silva
Engenheiro Civil
CREA-BA: 3000088713

Jessica Machado Gonçalves
Engenheira Civil
CREA 3000065228

Jessica Machado Gonçalves
Engenheira Civil
CREA-BA 3000065228